



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.814/2012

ALTERA O INCISO I DO ART. 17 DA LEI Nº 4.662/2006 E CRIA O CARGO DE MERENDEIRA ESCOLAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Merendeira Escolar, que integrará o organograma administrativo do município.

Art. 2º - Este cargo instituído na presente lei integra a categoria dos cargos de provimento efetivo, normatizado no inciso I, art. 17 da Lei nº 4.662/2012.

Art. 3º - A escolaridade exigida para o provimento deste cargo é o alfabetizado.

Art. 4º - São atribuições/descrições da Função – Preparar refeições, cafés, lanches, sucos e sobremesas em pequenas e grandes quantidades; elaborar e executar cardápios; responsabilizar-se pelo balanceamento das refeições; controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos; controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição; fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário; cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados; zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene e pela segurança do local; reciclar os alimentos evitando perdas dos mesmos; realizar outras tarefas inerentes ao cargo e ao local de trabalho; ter comprometimento com o serviço; manter a higiene e o asseio pessoal; utilizar técnicas de cozinha e nutrição; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 5º - As referências e vencimentos deste cargo ficam estabelecidos conforme a tabela anexa.


Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de verbas próprias do município, estabelecidas no presente exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 22 de Maio de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária